



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Fraga Valente		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Fraga Valente, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 13068591-7</b>	<b>PARECER N° 0610/2013</b>	<b>APROVADO EM: 07.06.2013</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Efigênia Fraga Valente, diretora do Colégio Fraga Valente, mediante Ofício s/n, de 23.05.2013, comunica a este Conselho que a unidade escolar em referencia, localizada na Rua São Felipe, 564, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-020, nesta capital, encerrou suas atividades em 31.12.2012.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Atenda-se esta solicitação, nos termos do requerimento.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE